



DECRETO Nº 83 DE 22 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput*, do art. 2º, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

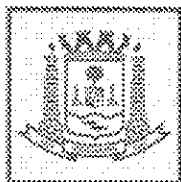
*Art. 2º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 05 de junho de 2021, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.*

(...)

Art. 2º Altera o inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)



I. autorizar o uso de equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres (incluindo a VIA 31), Espaço FIT, Parque Tanque do Fancho, Parque Flor do Ipê, Parque Bernardo Berneck, Orla da Alameda, Praças e todos os outros espaços coletivos, exceto o Ginásio do Fiotão e o Miniestádio do Bairro Jardim dos Estado, os quais ficarão destinados à vacinação;
(...)

Art. 3º Alteram os parágrafos 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, do art. 13, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. (...)

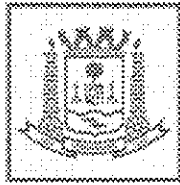
(...)

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, ficam permitidos os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus e teatros, respeitado o limite de 50% (cinquante por cento) da capacidade máxima do local.

§5º O shopping center manterá o atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento ao público de segunda-feira à domingo, das 08:00 horas à 00:00 hora, podendo realizar delivery até a 00:00 hora em todos os dias, devendo ainda serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

(...)

§7º Ficam permitidos os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provedores de roupa, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 00:00 hora, devendo serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo



coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:00 hora, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:00 hora.

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:00 hora, podendo realizar delivery em todos os dias até a 00:00 hora.

§11. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:00 hora, podendo realizar delivery em todos os dias até a 00:00 hora.

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:00 hora, podendo realizar drive-thru e take-away todos os dias até a 00:00 hora, e ainda, delivery todos os dias até a 00:00 hora.

§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas a 00:00 hora, podendo realizar delivery até a 00:00 hora.

(...)

Art. 4º Altera o caput, do art. 19, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Art. 19. *A atividade de cunho religioso poderá manter seu exercício regular, de segunda-feira até domingo, das 05:00 horas à 00:00 hora, respeitando ainda:*

(...)

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 22 de julho de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço;

Vigência do Contrato: 150 (cento e cinquenta) dias.

Data de assinatura: 27/07/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

VINICIUS CAETANO DE A PORTELA TOCANTINS

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: DECRETO N° 83 DE 22 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput*, do art. 2º, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 05 de junho de 2021, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

(...)

Art. 2º Altera o inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º(...)

(...)

I. autorizar o uso de equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres (incluindo a VIA 31), Espaço FIT, Parque Tanque do Fancho, Parque Flor do Ipê, Parque Bernardo Berneck, Orla da Alameda, Praças e todos os outros espaços coletivos, exceto o Ginásio do Fiotão e o Miniestádio do Bairro Jardim dos Estados, os quais ficarão destinados à vacinação; (...)

Art. 3º Alteram os parágrafos 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, do art. 13, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. (...)

(...)

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, ficam permitidos os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus e teatros, respeitado o limite de 50% (cinquante por cento) da capacidade máxima do local.

§5º O shopping center manterá o atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 00:00 hora, podendo realizar delivery até a 00:00 hora em todos os dias, devendo ainda serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

(...)

§7º Ficam permitidos os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provedores de roupa, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 00:00 hora, devendo serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:00 hora, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:00 hora.

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:00 hora, podendo realizar delivery em todos os dias até a 00:00 hora.

§11. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:00 hora, podendo realizar delivery em todos os dias até a 00:00 hora.

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:00 hora, podendo realizar drive-thru e take-away todos os dias até a 00:00 hora, e ainda, delivery todos os dias até a 00:00 hora.

§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas a 00:00 hora, podendo realizar delivery até a 00:00 hora.

(...)

Art. 4º Altera o *caput*, do art. 19, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A atividade de cunho religioso poderá manter seu exercício regular, de segunda-feira até domingo, das 05:00 horas à 00:00 hora, respeitando ainda:

(...)

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 22 de julho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 115/2018.

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RODIOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 50.429.810/0001-36. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamento no art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, nas disposições do Termo do Contrato n. 115/2018, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 727730/2021. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇÁ-